

**ACORDO DE REVISÃO DO ACORDO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
AÉREO  
ENTRE A  
REPÚBLICA PORTUGUESA  
E A  
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, ASSINADO EM LISBOA, EM 30 DE ABRIL DE  
2010**

A República Portuguesa

e a República de Moçambique,

doravante designadas por “Partes”,

Considerando o Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo celebrado entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, o qual foi assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2010 (doravante “Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo”);

Considerando o interesse de ambas as Partes em prever a possibilidade de múltipla designação de companhias aéreas a operar entre Portugal e Moçambique,

Atendendo ao artigo 19.º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo, que prevê a possibilidade de revisão,

Acordam o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Emenda ao número do Artigo 3.º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo**

O número 1 do Artigo 3.º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo, passa a ter a seguinte redação:

*“1. Cada Parte terá o direito de designar uma ou mais empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas e condições especificadas no Anexo e retirar ou alterar tais designações. As designações deverão ser feitas por escrito e transmitidas à outra Parte através dos canais diplomáticos.”*

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Acordo de Revisão entrará em vigor nos termos do artigo 19.º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo.

Feito em Maputo, a 5 de julho de 2018, em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

**Pela República Portuguesa**

**Pela República de Moçambique**

**Augusto Santos Silva**  
**(Ministro dos Negócios Estrangeiros)**

**Carlos Alberto Fortes Mesquita**  
**(Ministro dos Transportes e**  
**Comunicações)**